



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 01/2019



Revoga o Art. 12 e Parágrafo Único da Lei n.º1856/2018 que Cria Órgão Executivo Municipal de Trânsito, o Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 12 e Parágrafo Único da Lei n.º1856/2018 que Cria Órgão Executivo Municipal de Trânsito, o Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e dá outras providências.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
Em 14/01/19
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 14/01/19
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Revoga o Art. 12 e Parágrafo Único da Lei n.º1856/2018 que Cria Órgão Executivo Municipal de Trânsito, o Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto para revogação do Art. 12 e Parágrafo Único da Lei n.º1856/2018, para revogar o pagamento do jeton devido a grave crise financeira enfrentada pelo município como também o índice de pessoal elevado, o que impede qualquer tipo de pagamento de gratificação e gastos com pessoal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssimo.**

Piratini, de 07 de janeiro de 2019.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, revogar o artigo 12 e Parágrafo Único da Lei 1856/2018, que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e o Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal de Urbanismo e serviços públicos.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a adequação e retificação da lei existente. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 07 de janeiro de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

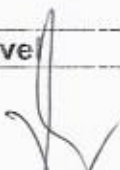
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo Nº.01/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Nº.01/2019, que "REVOGA O ART. 12 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1856/2018 QUE CRIA ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Membros da Comissão de Pareceres:


Voto Favorável	Voto Desfavorável


Manoel Osório Teixeira Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

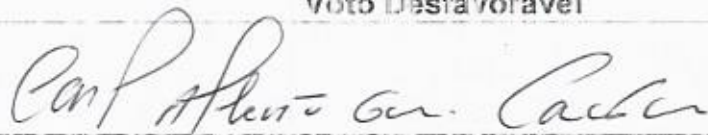
Voto Favorável	Voto Desfavorável


Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável


José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável


Carlos Alberto Gomes Caetano -- Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.

